



Estatuto

da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS



AMAGIS
ASSOCIAÇÃO
DOS MAGISTRADOS
MINEIROS







ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede.....4

CAPÍTULO II

Dos Associados5

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação.....8

Seção I

Da Assembleia Geral8

Seção II

Das Eleições.....10

Seção III

Da Diretoria12

Seção IV

Do Conselho Deliberativo.....16

Seção V

Dos Departamentos18

Seção VI

Das Seccionais19

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios19

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais19

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias21



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE

Art. 1. A Associação dos Magistrados Mineiros (AMAGIS), com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Albita, 194, Cruzeiro, tem por finalidade representar a classe dos magistrados mineiros, promover e intensificar a aproximação, a cooperação e a solidariedade entre seus associados, com o objetivo de fortalecer a Justiça.

Art. 2. A fim de atender aos objetivos de sua criação, a Associação:

I - adotará os meios próprios e conducentes à maior cordialidade entre os juizes, facilitando-lhes o conhecimento mútuo e proporcionando o estreitamento de suas relações;

II - pugnará pela defesa dos legítimos interesses da classe;

III - promoverá a realização, na sua sede, nas seccionais, ou onde for conveniente, de conferências, simpósios e encontros sobre os assuntos jurídicos, sociais, ligados à magistratura e à prestação jurisdicional, de caráter doutrinário ou prático;

IV - procurará facilitar as visitas dos associados aos Estados e à Capital Federal, para assegurar permanente intercâmbio com os demais juizes do País;

V - promoverá, anualmente, para execução do objetivo referido no inciso I e para debate de questões que possam interessar às funções judiciais, em época que for mais propícia, a concentração, em Belo Horizonte, do maior número possível de juizes;

VI - facilitará, enfim, aos seus associados, todos os meios a seu alcance, para melhor desempenho e relevo de sua missão, e auxílio e amparo aos seus legítimos interesses.

Art.3. É expressamente vedado à Associação envolver-se em manifestações político-partidárias ou religiosas, ou interessar-se por atividades dessa natureza.

§1º É igualmente vedado à Associação remunerar os membros de sua diretoria, distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, associados ou mantenedores.

§2º É também proibido a qualquer associado tratar, na sede social, de assuntos políticos concernentes à Administração Pública que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 4. O patrimônio da Associação será formado:

- a) pelas anuidades dos associados;
- b) pelas doações ou legados;



- c) pelas subvenções e contribuições que, oficialmente, forem consignadas em lei;
- d) por móveis, imóveis, rendas ou títulos que venha a adquirir.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5. Os sócios são classificados, basicamente, nas categorias:

- a) efetivos;
- b) especiais.

Art. 6. São automaticamente considerados sócios efetivos todos os magistrados, membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da respectiva investidura, conservando eles a classificação, ainda que aposentados.

§1º Poderão requerer a inclusão como sócios efetivos os membros dos Tribunais Superiores que se exoneraram de seus cargos no Poder Judiciário de Minas Gerais ou que vierem a se exonerar.

§2º O magistrado que não pretender participar dos quadros da AMAGIS deverá remeter sua manifestação expressa dirigida ao Presidente da Associação.

§3º Aquele que, posteriormente, tiver deferido seu requerimento de admissão, ou readmissão, ficará sujeito ao pagamento de taxa não inferior a uma anuidade, arbitrada pela Diretoria.

Art. 7. Na categoria de sócios especiais serão inscritos os sócios honorários, beméritos, vinculados e remidos.

§1º São sócios honorários aqueles que, pelos seus merecimentos científicos ou jurídicos, assim forem declarados pela Diretoria, com a aprovação da Assembleia Geral.

§2º São sócios beméritos os associados, ou não, que fizerem donativos ou prestarem serviços considerados valiosos pela Assembleia, mediante proposta da Diretoria.

§3º São sócios vinculados os cônjuges supérstites dos sócios efetivos, não separados judicialmente ou divorciados à época do falecimento, e, na sua falta, os descendentes, assim considerados, nos termos do §4º, e que requererem sua admissão e lograrem aprovação da Diretoria. O requerimento de admissão deverá ser apresentado no prazo de seis meses, contados do falecimento do sócio efetivo.

§4º - São sócios remidos aqueles indicados pelo associado titular para fins exclusivos



de participação em plano de benefícios previdenciários. Enquadram-se nesta categoria os indicados pelo associado titular, que com ele guardem relação de parentesco ou mantenham algum vínculo afetivo.

§5º Consideram-se dependentes do sócio efetivo:

I - o cônjuge;

II - os filhos(as) menores ou incapazes;

III - os filho(as) solteiros(as) com até 21 anos de idade;

IV - os filho(as) solteiros(as) sem renda própria, estudantes, com mais de 21 anos e até 24, que estejam matriculados e freqüentando escola reconhecida pelo MEC;

V – o companheiro ou a companheira, quando se tratar de sócio solteiro, divorciado ou separado judicialmente, desde que pensionados, estes a requerimento do sócio efetivo, com a automática exclusão do ex-cônjuge;

VI – os ascendentes, de acordo com o art. 1.836 do Código Civil, quando não houver cônjuge, supérstite, companheiro sobrevivente ou descendente.

Art. 8. Os associados, exceto os honorários, beneméritos e remidos, contribuirão com uma cota mensal, a ser fixada anualmente pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo, incidente sobre a integralidade da remuneração percebida. Parágrafo único – Os sócios remidos contribuirão exclusivamente para o plano de benefícios da Previdência Complementar, não podendo usufruir os demais direitos previstos neste estatuto que gozam as outras categorias de associados, como os relacionados no art. 10.

Art. 9. São deveres do sócio:

a) exibir carteira social e recibo de quitação da mensalidade, quando pretender exercer direitos sociais;

b) zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da Associação, colaborando para a concretização de seus objetivos;

c) cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

d) comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência social;

e) aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

f) comparecer, pessoalmente, ou através de representantes, às sessões da Assembleia Geral e a outras reuniões programadas pela AMAGIS;

g) contribuir para elevação do nível moral e cultural do Poder Judiciário.





Art. 10. O associado gozará dos seguintes direitos:

- a) frequentar as sedes social e campestre da Associação e as colônias de férias por ela mantidas, utilizando seus serviços, observadas as normas regularmente específicas;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, desde que pertença à categoria de sócio efetivo;
- c) obter as vantagens do presente Estatuto, ou as que venham a ser estabelecidas, observada a regulamentação específica que sobre elas dispuser;
- d) receber, nos termos da regulamentação específica, assistência médica, hospitalar, odontológica e outras que forem instituídas.

Art. 11. Para efeito de percepção de benefícios, consideram-se dependentes do associado:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) os filhos(as) portadores de incapacidade total, ou profissional e permanente, desde que o evento incapacitante tenha se dado até os 24 anos de idade;
- c) os filhos(as) solteiros(as) com até 21 anos de idade;
- d) os filhos(as) solteiros(as) com mais de 21 anos e até 24, sem renda própria, estudantes, regularmente matriculados e freqüentando escola reconhecida pelo MEC.

§1º Para fins de assistência junto ao plano de saúde, o regulamento estabelecerá os requisitos de admissibilidade de agregados, fixando a Diretoria os critérios de contribuição a que estarão sujeitos, os quais, inclusive, poderão ter valores diferenciados em função de faixa etária.

§2º O regulamento referido no parágrafo anterior será baixado pela Diretoria e sujeitar-se-á à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) requerer seu desligamento do quadro social;
- b) perder a qualidade de magistrado por qualquer motivo;
- c) sendo sócio efetivo, deixar de pagar uma anuidade ou, sendo sócio vinculado, deixar de pagar as mensalidades correspondentes a um semestre;
- d) praticar ato que resulte em desprestígio da AMAGIS ou prejuízo de seus interesses.

§1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria, com direito a recurso para o Conselho Deliberativo.

§2º O procedimento a ser observado para a exclusão será baixado por Resolução da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.



Art. 13. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AMAGIS.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14. A Associação dos Magistrados Mineiros terá os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Deliberativo.

§1º Os cargos eletivos da Associação deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie.

§2º Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral será constituída pelos sócios efetivos quites com a Tesouraria, pelo menos até o fim do semestre imediatamente anterior à convocação e que estejam no gozo dos direitos sociais, podendo o associado, no caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por procuração outorgada a outro sócio.

§1º A apuração da quitação far-se-á através dos registros da Associação, não sendo computável, para nenhum efeito, a presença ou o voto do sócio que for encontrado em falta até o dia 31 do mês de dezembro antecedente.

§2º Ficarão depositadas com o Presidente do Conselho Deliberativo, por um prazo de 10 (dez) dias, as procurações outorgadas aos sócios, bem como a lista com assinaturas de presença, que poderão ser solicitadas por qualquer associado no prazo acima, sob pena de suspensão das suas decisões.

Art. 16. Como órgão soberano da AMAGIS, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.





Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II – decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- III – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- IV – deliberar sobre a extinção da AMAGIS;
- V – apreciar relatórios e balanços anuais, após manifestação e decisão do Conselho Deliberativo (art.43).

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, na sede social ou em lugar previamente designado, para a aprovação das contas anuais;
- b) ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia a ser previamente fixado pela Presidência em exercício, para a eleição de nova Diretoria e Conselho Deliberativo.
- c) extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, cinquenta associados quites, indicando o objeto da convocação.

§1º Havendo motivo justo, a reunião ordinária poderá ser adiada, hipótese em que os associados deverão ser comunicados por via postal e por aviso publicado duas vezes no Minas Gerais, em coluna destinada à AMAGIS, com antecedência mínima de quinze dias.

§2º Na reunião ordinária poderão ser objeto de deliberação outros assuntos de competência da Assembleia.

§3º A convocação extraordinária far-se-á por via postal e por edital, por duas vezes, com prazo mínimo de quinze dias, publicado no Minas Gerais, na coluna da AMAGIS.

Art. 19. Quando convocada pela primeira vez, a Assembleia constituir-se-á com a presença de associados que representem pelo menos a maioria absoluta dos sócios quites, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios no gozo de seus direitos.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, sendo facultada a representação por procuração, à exceção de eleição prevista no art. 18, letra b.

§1º Cada procurador poderá representar, no máximo, dez associados.

§2º Para os casos do art. 17, inciso I (exceto eleições), III e IV, exigir-se-á maioria absoluta.



SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 21. A eleição far-se-á por voto direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo único. As eleições da Diretoria serão decididas pelo sistema majoritário, e do Conselho Deliberativo pelo sistema proporcional, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos através de chapa completa, para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Gestor de Saúde.

Art. 22. Para as eleições de que trata o art. 18, letra b, o Conselho Deliberativo nomeará, entre os sócios efetivos, uma Junta Eleitoral composta de três titulares e três suplentes, no gozo de seus direitos estatutários, designando desde logo seu Presidente, até dia 15 de outubro do ano da eleição, dando publicidade do ato através de Edital a ser fixado na sede social, sendo esta dissolvida após a eleição.

Parágrafo único. É vedada aos integrantes da Junta Eleitoral a candidatura em cargos eletivos.

Art. 23. Compete à Junta Eleitoral:

- a) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas;
- b) homologar ou indeferir os registros de candidatura das chapas;
- c) divulgar as chapas concorrentes aos cargos eletivos;
- d) expedir instruções operacionais, nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;
- e) dirigir, fiscalizar, estabelecer a forma de coleta de votos, apurar publicamente os votos, assegurando o sigilo da votação;
- f) proclamar os eleitos;
- g) lavrar a ata das eleições.

Parágrafo único. O Presidente da Junta escolherá, entre seus membros, um Secretário.

Art. 24. O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral entre os dias 20 a 31 de outubro do ano da eleição.

§1º O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, da Diretoria e do Conselho Deliberativo, fazendo-se acompanhar do exposto consentimento dos candidatos que não assinarem o requerimento.





§2º O registro da chapa, estando em conformidade com os termos do presente Estatuto, não poderá ser denegado, desde que assinada a petição por 20 sócios efetivos, no mínimo, todos quites com a AMAGIS e no gozo dos direitos sociais.

§3º É facultada às chapas registradas a indicação de até dois fiscais para acompanhamento do processo eleitoral.

§4º Findo o prazo para registro das chapas, fica vedado à Diretoria, até a data da eleição, promover encontros ou reuniões de associados, exceto dos Conselheiros e membros da Diretoria, inaugurações, publicações de informativo ou revistas que não eram de rotina, bem como fazer defesa ou apologia de candidaturas em publicação da Associação ou conceder patrocínios ou, ainda, financiar despesas de viagem e hospedagens a qualquer associado, salvo membros da Diretoria ou Conselheiros quando no interesse da Associação.

§5º Serão declarados inelegíveis, por decisão de três quintos do Conselho Deliberativo, para as duas eleições seguintes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Gestor de Saúde, após ampla defesa, os associados-membros que infringirem a norma do parágrafo anterior.

Art. 25. Os associados residentes fora da Capital receberão cédulas para votação, com tarja preta que assegure o sigilo, devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Junta Eleitoral, ou seus substitutos, em envelope opaco, em branco, através de carta registrada. Os votos deverão ser remetidos em sobrecarta fechada, por via postal, sendo computados como válidos desde que tenham sido recebidos pela Junta Eleitoral até o horário da instalação da Assembleia.

Parágrafo único. As sobrecartas enviadas pelo correio serão computadas para o *quorum* exigido pelo Estatuto.

Art. 26. Será declarado nulo pela Junta Eleitoral o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante ou que seja dado a candidatos não registrados.

Art. 27. No dia da eleição, a Assembleia instalar-se-á às 9 horas, passando-se à recepção dos votos e prolongando-se até às 19 horas, fazendo-se logo em seguida, pela Junta Eleitoral, a apuração e a proclamação dos eleitos.

Art. 28. Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de três dias, contados da intimação da decisão, que será decidido em igual prazo.



SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria compõe-se de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente Administrativo;
- c) um Vice-Presidente Financeiro;
- d) um Vice-Presidente Sociocultural-Esportivo;
- e) um Vice-Presidente de Saúde;
- f) um Vice-Presidente do Interior;
- g) um Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas;
- h) um Diretor Secretário e um Subdiretor-Secretário;

i) Diretores de Departamentos, Coordenadores Regionais, um Ouvidor-Geral e Assessores do Presidente, nomeados entre os sócios efetivos, de acordo com as disposições do art. 35;

§1º O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor-Secretário e o Subdiretor-Secretário serão eleitos para o mandato de três anos, entre os associados efetivos, sendo obrigatório ao Presidente ter residência na capital do Estado durante o mandato.

§2º É facultado aos membros dos Conselhos e aos membros da Diretoria, exceto ao Presidente da Associação, que estiverem em exercício de mandato, a possibilidade de recandidatura.

§3º O Ouvidor-Geral receberá as reclamações e representações sobre irregularidades e falhas na Administração, e encaminhará sugestões à Diretoria, para retificações ou modificações na gestão ou nas regras administrativas.

§4º O Diretor-Tesoureiro, os Diretores de Departamentos e os Assessores não têm direito a voto nas deliberações da Diretoria.

Art. 30. Os membros da Diretoria tomarão posse, solenemente, em reunião especial, a ser realizada no dia 3 de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 31. Vagando a presidência no curso do mandato, será ela assumida pelos Vice-Presidentes, na ordem de enumeração do art. 29, cabendo ao Diretor-Secretário convocar nova eleição, se ocorrer, também, vacância das Vice-Presidências.

Art. 32. É considerado Presidente de Honra da Associação o Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça.





Art. 33. A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, deliberando pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) administrar a Associação dos Magistrados Mineiros, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) organizar, anualmente, o respectivo orçamento, com demonstração de receita e despesa;
- e) apresentar, anualmente, um relatório acompanhado da prestação de contas, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) sugerir as modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- g) convocar, quando necessárias, as Assembleias Geral e Extraordinária;
- h) fixar as anuidades dos sócios efetivos e vinculados, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- i) resolver sobre admissão, readmissão e exclusão de sócios;
- j) criar departamentos destinados à realização dos fins da Associação, regulando-lhes o funcionamento e provendo-lhes a administração, ou extinguí-los, quando não se fizerem necessários;
- k) deliberar sobre a instituição de concursos e prêmios jurídicos para estímulo do estudo jurídico pelos associados e aprimoramento do exercício da Magistratura;
- l) conceder anistia aos sócios em atraso com as suas contribuições ou redução destas;
- m) autorizar as despesas excedentes de cem salários mínimos;
- n) elaborar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- o) homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, ouvindo o Conselho Deliberativo;
- p) deliberar sobre alienação, oneração, compra, venda ou permuta de bens imóveis, em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- q) instituir e conceder comenda a associado ou pessoa que tenha prestado serviço relevante em prol da Magistratura ou do Poder Judiciário, a ser entregue, preferencialmente, no mês de agosto de cada ano;
- r) publicar, obrigatoriamente, um balancete analítico mensal das contas da Associação e do Plano de Saúde, remetendo cópia a todos os associados, informando, inclusive, os valores obtidos e arrecadados com publicidade e patrocínios, observadas as regras do art. 24, §5º



para os casos de descumprimento desta alínea;

s) elaborar e produzir programas para divulgação no rádio e na televisão, visando informar a população sobre atividades da Associação, do Judiciário, ou sobre estudos e debates jurídicos;

t) divulgar, semestralmente, remetendo cópia a todos os associados a relação com os nomes e salários de todos funcionários que trabalham na Associação;

u) divulgar e remeter a todos os associados cópia das atas das reuniões da Diretoria, dos Conselhos e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria a contratação de empregados para a AMAGIS que sejam cônjuges, companheiro(as), parentes consanguíneos ou afins, em até terceiro grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos membros da Diretoria.

Art. 34. É vedado à Diretoria dar aval ou fiança.

Art. 35. São atribuições do Presidente:

a) representar a AMAGIS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com os Poderes Públicos e Associações Culturais do País; b) presidir, com voto, as sessões da Diretoria e as reuniões da Assembleia Geral;

c) constituir procurador, quando necessário;

d) imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, demitir, promover e licenciar os empregados da Associação, sendo-lhe facultada a contratação de um empregado para um cargo de livre nomeação.

e) rubricar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;

f) redigir o relatório de que trata o art. 33;

g) nomear os Diretores de Seccionais e Coordenadores Regionais da AMAGIS;

h) executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

i) nomear o Diretor-Tesoureiro;

j) autorizar transações de qualquer natureza, emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor-Tesoureiro, respeitado o limite previsto na letra m do art. 33 deste Estatuto e as regras do art. 36, §4º, parte final;

k) assinar a correspondência isoladamente, ou com outro Vice-Presidente, e as atas das sessões da Assembleia e da Diretoria;

l) delegar atribuições aos membros da Diretoria e aos associados;

m) designar dia e hora para as reuniões da Assembleia Geral;





n) convocar, no interesse da Associação, sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

Art. 36. Aos Vice-Presidentes compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e as tarefas impostas pela Diretoria de um modo geral.

§1º Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

a) organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração.

b) zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da AMAGIS.

§2º Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

a) a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível, assinando junto com o Presidente os cheques e ordens de pagamento em valores superiores aos previstos na letra m do art. 33;

b) a fiscalização do recebimento das anuidades e contribuições à AMAGIS;

c) a escrituração dos livros da Tesouraria, em conjunto com o Diretor Financeiro, propondo ao Presidente a contratação dos empregados para este fim;

d) a apresentação mensal ao Presidente de um boletim de movimento de caixa;

e) a elaboração da proposta de orçamento para discussão da Diretoria, nos termos do art. 33, letra d.

§3º Ao Vice-Presidente Sociocultural-Esportivo compete promover, coordenar e divulgar as atividades socioculturais e esportivas da Associação, estreitando o relacionamento dos associados e seus dependentes com a AMAGIS e desta com outras entidades.

§4º Ao Vice-Presidente de Saúde compete administrar o Plano de Saúde da AMAGIS, promovendo o relacionamento com outros Planos de Saúde congêneres e entidades representativas, movimentando as finanças da conta do Plano de Saúde em conta bancária própria e específica.

a) Os cheques e pagamentos do Plano de Saúde serão assinados por dois membros da Diretoria, sendo um deles, obrigatoriamente, o Vice-Presidente de Saúde com o Presidente ou o Vice-Presidente Financeiro.

§5º Ao Vice-Presidente do Interior compete coordenar e prestar assistência às Seccionais, incentivando e promovendo o intercâmbio entre elas.

§6º Ao Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas compete organizar, promover e coordenar assistência e atividades para aposentados e pensionistas.

§7º Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, segundo a ordem de enumeração do art. 29.



Art. 37. Ao Diretor-Secretário compete:

- a) assinar a correspondência junto com o Presidente ou por delegação sua, inclusive as convocações para as Assembléias e os convites para conferências e reuniões;
- b) manter em boa ordem a secretaria;
- c) expedir as instruções necessárias à regularidade dos arquivos e da escrituração;
- d) prestar, verbalmente ou por escrito, aos associados as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais;
- e) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) executar as delegações outorgadas pelo Presidente;
- g) encaminhar ao presidente, com as informações necessárias, os expedientes de admissão, readmissão e exclusão de sócios.

Parágrafo único. Ao Subdiretor, com função de Segundo-Secretário, compete substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas.

Art.38. O Diretor-Tesoureiro, nomeado pelo Presidente, exercerá as funções que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro, podendo, inclusive assinar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, respeitado o limite disposto na letra m do art. 33.

Art. 39. Das reuniões da Diretoria participarão, com voto, além do Presidente, os Vice-Presidentes e o Diretor-Secretário.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. O Conselho Deliberativo compõe-se de 21 (vinte e um) membros, eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema proporcional, com mandato coincidente com o da Diretoria, cujos membros serão compostos pelos candidatos das respectivas chapas, na proporção aritmética dos votos obtidos por cada uma delas, desde que obtido no mínimo 15% do total da Assembleia.

§1º Serão considerados eleitos na proporção dos votos obtidos pela chapa os nomes que encabeçam as mesmas, observada a ordem do registro dos nomes, ficando os demais na condição de suplentes dos eleitos das respectivas chapas.





a) Para se obter o número de membros eleitos por cada chapa deverá multiplicar-se por 21 (vinte e um) o total de votos obtidos pela respectiva chapa, dividindo-se o resultado obtido pelo total de votos destinados a todas as chapas participantes.

b) Sendo verificado na proporção aritmética, mencionada na alínea acima, número de vagas, cujo número tenha fração igual ou superior a meio, este será arredondado para número inteiro imediatamente superior, e a fração inferior a meio, será desprezada.

§2º São membros natos do Conselho Deliberativo, não computados entre eleitos, os ex-Presidentes da AMAGIS, enquanto sócios efetivos, integrando o *quorum* quando presentes.

§3º Havendo necessidade de substitutos em razão de vacância ou impedimento que impeça a formação de *quorum* de deliberação, os membros suplentes serão convocados a compor o Conselho por intermédio do Presidente.

Art. 41. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos por eleição entre seus integrantes, cabendo ao Presidente eleito escolher, entre os membros do Conselho, o Secretário. Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 42. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com a Diretoria, no último dia útil de cada trimestre do ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por pelo menos um terço dos conselheiros, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros, deliberando por maioria dos votos.

Parágrafo único. O Presidente da AMAGIS poderá convocar o Conselho Deliberativo para reuniões conjuntas de interesse social, estatutário ou por motivo relevante, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

Art. 43. Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- a) aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- b) examinar, no fim de cada ano, os documentos de receita e despesa, livros de ata e escrituração de contabilidade, bem como opinar sobre a regularidade das contas apresentadas pela Diretoria;
- c) examinar, a qualquer tempo, a contabilidade de receita e despesa, livros de ata e escrituração contabilidade, bem como opinar, num prazo máximo de dois anos, sobre a regularidade das contas anuais apresentadas pela Diretoria, aplicando-se as regras do art. 24, §5º nos casos de irregularidades relevantes;



- d) decidir os recursos que forem interpostos contra decisões da Diretoria;
- e) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocada pelo Presidente dela;
- f) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- g) aprovar a contribuição anual que for fixada pela Diretoria (art. 33, letra h);
- h) representar a Assembleia sobre irregularidades verificadas na execução orçamentária da Associação;
- i) nomear a Junta Eleitoral para condução do processo eletivo;
- j) propor à Diretoria ações administrativas que visem ao aprimoramento da administração e ao bem-estar dos associados.
- k) deliberar, em conjunto com a Diretoria, a alienação, oneração, compra, venda ou permuta de bens imóveis da AMAGIS.

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS

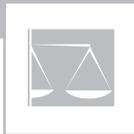
Art. 44. Constituem órgãos de apoio à Diretoria os seguintes Departamentos:

- a) Departamento Financeiro, subordinado ao Vice-Presidente Financeiro;
- b) Departamentos de Serviço Administrativo e de Patrimônio, subordinados ao Vice-Presidente Administrativo;
- c) Departamento Sociocultural-Esportivo, subordinado ao Vice-Presidente Sociocultural-Esportivo;
- d) Departamento de Saúde, subordinado ao Vice-Presidente de Saúde;
- e) Departamento de Interior, subordinado ao Vice-Presidente do Interior;
- f) Departamento de Aposentados e Pensionistas, subordinado à Vice-Presidência de Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo único. A Associação poderá criar, por deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, outros departamentos e coordenadorias regionais, quando forem necessários para o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 45. Cada departamento terá um Diretor, nomeado pelo Presidente, entre os sócios indicados pelos respectivos Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os Departamentos serão regulamentados por regimentos internos aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.



SEÇÃO VI

DAS SECCIONAIS

Art. 46. A administração da AMAGIS descentraliza-se em seccionais por grupos de comarcas, nas quais haja, no mínimo, dez associados.

Parágrafo único. As Seccionais serão criadas pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, e mantidas levando-se em consideração a posição geográfica das comarcas, o número de inscritos e o interesse dos associados, recebendo a denominação de acordo com a sua sede e obedecendo à ordem crescente de instalação.

Art. 47. As Seccionais serão regulamentadas pelos regimentos internos elaborados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, e serão coordenadas pela Vice-Presidência do Interior, com apoio dos Coordenadores Regionais.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 48. A AMAGIS prestará benefícios pecuniários e materiais aos associados, dentro de suas possibilidades orçamentárias e conforme regulamentação votada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Será declarado vago, pelo respectivo órgão, o cargo de Diretor ou Conselheiro que faltar a três seções consecutivas ou a seis alternadas, salvo justificativa comprovada.

Parágrafo único. Convocado o substituto imediato, preencher-se-á a vaga por meio de eleição, no prazo de dez dias, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, por escrutínio secreto.

Art. 50. As atribuições dos empregados admitidos na forma do art. 35, letra d, serão discriminadas em Portaria ou Ordem de Serviço assinadas pelo Presidente e sofrerão as modificações que a este parecerem convenientes.





Art. 51. Os associados e suas famílias reunir-se-ão, sempre que possível, em local e dia previamente determinados pela Diretoria ou pela direção das Seccionais, para conagração das famílias dos magistrados mineiros.

Art. 52. A duração da AMAGIS é por tempo indeterminado.

§1º A Associação, todavia, poderá ser dissolvida, se isso for resolvido em Assembleia Extraordinária, para isto convocada, composta de, pelo menos, quatro quintos dos sócios quites.

§2º Dissolvida a Associação e liquidado passivo, o patrimônio social dela se reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 53. Os sócios efetivos serão considerados sócios também da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com os direitos e obrigações previstos no Estatuto daquela Entidade.

Parágrafo único. A admissão de que trata o artigo decorre da condição do sócio da AMAGIS, ressalvada a recusa expressa do sócio, manifestada no prazo de trinta dias, contados do seu ingresso da AMAGIS.

Art. 54. Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia e por decisão de três quintos dos Associados, mediante:

- a) proposta da Diretoria;
- b) proposta de associados representados um décimo do total dos sócios efetivos.

§1º A proposta apresentada pelos associados será assinada e fundamentada, e antes de convocar a reunião de Assembleia a Diretoria nomeará uma comissão de três membros para dar parecer.

§2º Em nenhum caso será aceita e discutida proposta de reforma que vise alterar o fim social na sua essência de intercâmbio cultural e espírito de cooperação e solidariedade.

Art. 55. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 56. Ao associado, que o solicitar, será facilitada a aquisição da carteira social e do distintivo de Magistrado, instituído pelo Decreto-Lei n. 9.736, de 4 de setembro de 1946.

Art. 57. A AMAGIS usará, na sua correspondência, impressos e divulgações, emblema que identifique sua base e seus objetivos.





Art. 58. Os associados poderão recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias, das decisões da Diretoria que lhes digam respeito.

Parágrafo único. Se interposto recurso da decisão do Conselho Deliberativo no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, o processado será remetido ao Presidente da AMAGIS, que o apresentará à apreciação da primeira Assembleia Geral que se reunir após proferida a decisão.

Art. 59. A AMAGIS dará publicidade às suas deliberações e realizações, bem como aos trabalhos jurídicos e literários de seus associados e dependentes, através de boletins periódicos e revista.

Art. 60. Mediante prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderão ser admitidos na AMAGIS, em classe de sócios especiais, os magistrados trabalhistas e federais que exerçam ou tenham exercido a judicatura no território do Estado, desde que não tenham se desvinculado da Magistratura.

§1º Satisfeitas as exigências e regulamentares, a classe referida no *caput* poderá frequentar as dependências sociais e de lazer da AMAGIS e, se assim entenderem a Diretoria e o Conselho Deliberativo, gozar dos benefícios assistenciais, atendidos os requisitos de admissibilidade e as contribuições fixadas no Regulamento específico, a ser editado pela Diretoria da AMAGIS.

§2º Os admitidos não gozarão dos direitos estabelecidos no art. 10, letras b e c, vedando-se-lhes ocupar cargos diretivos de nomeação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. As alterações deste Estatuto aplicam-se aos membros das Diretorias já eleitas, salvo hipótese do art. 29, §1º.

Art. 62. Este Estatuto, com as modificações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando desde logo incorporados os suplentes do Conselho Deliberativo na condição de titulares.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2008.





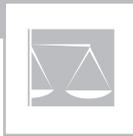
Este estatuto confere com o original, já contendo as modificações introduzidas pela Assembleia Geral de 19/06/2008.

Juiz Nelson Missias de Moraes
Presidente da AMAGIS

Desembargador Tibagy Salles Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo

* * * * *



**DIRETORIA TRIÊNIO 2010/2012**

Presidente: Juiz Bruno Terra Dias

Vice-presidente Administrativo: Desembargador Herbert José de Almeida Carneiro

Vice-presidente Financeiro: Desembargador Luiz Audebert Delage Filho

Vice-presidente de Saúde: Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos

Vice-presidente dos Aposentados e Pensionistas: Desembargador Tibagy Salles Oliveira

Vice-presidente do Interior: Juiz Antônio Carlos Parreira

Vice-presidente Sociocultural-Esportivo: Juiz Maurício Torres Soares

Diretora-secretária: Juíza Maria Luíza Santana Assunção

Subdiretora-secretária: Juíza Ivone Campos Guillarducci Cerqueira

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Desembargador José Nepomuceno da Silva

Vice-presidente: Juiz José Aluísio Neves da Silva

Secretário: Juiz Michel Curi e Silva

MEMBROS:

Desembargador José Antonino Baía Borges

Juiz José Roberto Sterse

Juiz Wagner Guerreiro

Juiz Joemilson Donizetti Lopes

Juiz Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães

Juiz Nilson de Pádua Ribeiro Júnior

Juiz Paulo Duarte Pereira

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho

Juíza Marli Maria Braga Andrade

Juiz Gilson Soares Lemes

Juiz Paulo Mendes Álvares

Juiz Juarez Raniero

Desembargadora Selma Maria M. de Souza

Desembargador Armando Freire

Desembargador Alberto Deodato Maia Barreto Neto

Desembargador José Nicolau Masselli

Desembargador Cássio Souza Salomé

Juiz Carlos Roberto Loiola

SUPLENTE:

Desembargador Wanderley Salgado de Paiva

Juiz Carlos Alberto Pereira da Silva

Juiz Morvan Rabelo de Rezende

Desembargadora Maria Beatriz Madureira Pinheiro Costa Caires

Juiz Romário Silva Junqueira

Juiz Elton Pupo Nogueira

Juiz Alexandre Quintino Santiago

Juiz Raimundo Messias Júnior

Juíza Maria Lúcia Cabral Caruso

Juíza Andréa Cristina de Miranda Costa

Juiz Ronaldo Claret de Moraes

Juíza Patrícia Maria Oliveira Leite

MEMBROS-NATOS:

Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro



Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina
Desembargador Elpidio Donizetti Nunes
Desembargador Doorgal Gustavo Borges de Andrada
Desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen
Desembargador Nelson Missias de Moraes

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

DIRETORIA DO AMAGIS SAÚDE

Presidente: Juiz Bruno Terra Dias

Vice-presidente de Saúde: Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos

Diretor de Saúde: Juiz Edison Feital Leite

Diretor Financeiro: Juiz Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo

TJMG

Desembargador Wander Paulo Marotta Moreira (Titular)

Desembargador Geraldo Domingos Coelho (Titular)

Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca (Suplente)

Desembargador Geraldo José Duarte de Paula (Suplente)

Capital

Juiz José Martinho Nunes Coelho (Titular)

Juiz Edison Feital Leite (Titular)

Juiz Marco Aurélio Ferenzini (Suplente)

Juiza Luzia Divina de Paula Peixoto (Suplente)

Juizes do Interior

Juiz Marcelo Carlos Cândido (Titular)

Juiz Dalton Soares Negrão (Titular)

Juiz Paulo Antônio de Carvalho (Suplente)

Juiz André Luiz Tonello de Almeida (Suplente)

Aposentados

Juiz Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo (Titular)

Desembargador Aloysio Pereira Nogueira (Titular)

Juiz Adhemar de Barros Rocha (Suplente)

Juiz Noelho Adelino Machado (Suplente)

Membros-natos

Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina

Desembargador Elpidio Donizetti Nunes

Desembargador Doorgal Gustavo Borges de Andrada

Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes

Desembargador Tiago Pinto

Desembargador Nelson Missias de Moraes

Juiz Bruno Terra Dias

DIRETORES DA AMAGIS

Ouvidor Geral: Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos

Diretora do Centro de Estudos da Magistratura: Desembargadora Jane Ribeiro Silva

Vice-Diretor: Juiz Luiz Guilherme Marques

Diretor do Parque Esportivo da Amagis: Juiz Marco Aurélio Ferenzini

Vice-Diretor: Desembargador Tiago Pinto





Diretor de Esportes: Juiz José Aluísio Neves da Silva
Diretor de Futebol: Juiz Geraldo de Souza Lopes
Vice-Diretores: Juiz Armando Domingues Ventura Júnior
 Juiz José Carvalho Barbosa
Diretora de Esporte Especializado: Juíza Cláudia Helena Batista
Diretor do Interior: Juiz Paulo Tristão Machado Júnior
Diretor-Coordenador de Aposentados e Pensionistas: Juiz Roberto Ladeira
Diretores Culturais: Desembargador Guilherme Luciano Baeta Nunes
 Juíza Mariângela Meyer Pires Faleiro
 Juiz Mauro Simonassi
Diretor Tesoureiro: Juiz Adilon Claver de Resende
Diretor-Coordenador para a Justiça Militar de 1ª instância: Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis
Diretores de Relações Institucionais da Amagis: Juiz Marcos Alves de Andrade
 Juiz José Sérgio Palmieri
 Juíza Fabiana da Cunha Pasqua
Diretora de Comunicação Social: Juíza Rosimere das Graças do Couto
Diretora de Aposentados: Desembargadora Myriam da Conceição Saboya Coelho
Diretora de Pensionistas: Marlene Maria de Almeida Fernandes
Diretor de Cidadania e Direitos Humanos: Juiz Carlos Frederico Braga da Silva
Vice-Diretor: Juiz Adilon Claver de Resende
Assessores Especiais da Presidência: Desembargador Tiago Pinto
 Juiz Lailson Braga Baeta Neves
 Desembargador Nelson Missias de Morais
 Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
 Desembargador Doorgal Gustavo Borges de Andrada
 Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros
 Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina
Coordenador de Gestão Patrimonial: Juiz Edison Feital Leite
Diretor do Espaço Memorial da Amagis: Desembargador Tibagy Salles de Oliveira
Vice-Diretor: Juiz João Grinalson da Fonseca
Diretores de Ação Social: Juiz Oilson Nunes dos Santos Hoffmann Schmitt
 Juíza Sandra Sallette da Silva
 Juiz Artur Bernardes Lopes

COORDENADORES COLÔNIAS DE FÉRIAS

Coordenador Geral das Colônias de Férias: Juiz José Eustáquio Lucas Pereira
Coordenador Adjunto: Juiz Carlos Batista Franco
Coordenador da Colônia de Caxambu: Juiz Daiton Alves de Almeida
Vice-Coordenador: Juiz Flávio Junqueira Silva
Coordenador da Colônia de Nova Viçosa: Juiz Flávio Prado Kretli
Vice-Coordenador: Juiz Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira
Coordenador da Colônia de Caldas Novas: Juiz Carlos José Cordeiro
Coordenador da Colônia de Cabo Frio: Juiz Edir Guerson de Medeiros
Coordenador da Colônia de Ubatuba: Juiz Miguel Carlos Madero
Dir. Sede Campestre Des. José G. Andrade (Juiz de Fora): Juíza Selma Maria de Oliveira Toledo
Vice-Diretor: Juiz Paulo Tristão Machado Junior

COORDENADORES REGIONAIS

Juiz Frederico Espírito Santo Araújo
 Juiz Paulo Roberto Caixeta
 Juiz César Aparecido de Oliveira
 Juiz Sérgio Murilo Paccelli
 Juiz Guilherme Sadi



Juiz Francisco José da Silva
Juiz Flávio Prado Kretli
Juiz Valter Rocha Rúbio
Juiz Carlos Eduardo Vieira Gonçalves
Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva
Juiz Marcelo Picanço de Andrade Von Held
Juiz Paulo Fernando Naves de Resende
Juiz José Romualdo Duarte Mendes
Juiz Paulo Sérgio Nêris
Juiz Paulo Duarte Lopes Angélico
Juiz Vinicius Melo Mendonça
Juiz Marcos José Vedovotto
Juiz Hélio Martins Costa
Juiz Vinicius Dias Paes Ristori
Juiz João Ary Gomes
Juiz Thomaz Antônio da Silva Araújo

DIRETORES DAS SECCIONAIS

1ª Seccional - Belo Horizonte

Diretor: Juiz Sérgio André da Fonseca Xavier

Tesoureira: Juíza Riza Aparecida Nery

Secretário: Juiz Leopoldo Mameluque

2ª Seccional - Juiz de Fora

Diretora: Juíza Ivone Campos Guilarducci Cerqueira

Tesoureiro: Juiz Mauro Francisco Pittelli

Secretário: Juiz Paulo Tristão Machado Júnior

3ª Seccional - Poços de Caldas

Diretor: Juiz Carlos Alberto Pereira da Silva

Tesoureiro: Juiz Antônio Pereira Gatto

Secretário: Juiz Edmundo Lavinias Jardim

Dir. Rel. Públicas: Juíza Milce Terezinha M. Mansur

4ª Seccional - Varginha

Diretor: Juiz Mário Vani Bemfica

Tesoureiro: Juiz Antônio Osmar Braga

Secretário: Juiz Américo Freitas de Jesus

5ª Seccional - Uberaba

Diretor: Juiz Fabiano Rubinger de Queiroz

Tesoureiro: Juiz Wagner Guerreiro

Secretário: Juiz Lúcio Eduardo de Brito

6ª Seccional - Uberlândia

Diretor: Juiz César Aparecido de Oliveira

Tesoureiro: Juiz Paulo F. Naves de Resende

Secretário: Juiz Rander José Funaro

7ª Seccional - Divinópolis

Diretor: Juiz José Maria dos Reis

Tesoureiro: Juiz Rafael Afonso de Andrade Leite

Secretária: Juíza Andréa B. Ferreia Camargos Faria



**8ª Seccional - Montes Claros****Diretor:** Juiz Marco Antônio Ferreira**Tesoureiro:** Juiz José Geraldo Mendes da Silva**Secretário:** Juiz Isaías Caldeira Veloso**9ª Seccional - Governador Valadares****Diretor:** Juiz Marcelo Carlos Cândido**Tesoureiro:** Juiz Danilo Couto Lobato Bicalho**Secretário:** Juiz Thomaz Antônio da Silva Araújo**10ª Seccional - Teófilo Otoni****Diretor:** Juiz José Maria Moraes Pataro**Tesoureiro:** Juiz Bruno Sena Carmona**Secretário:** Juiz Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro**11ª Seccional - Passos****Diretor:** Juiz Ricardo Bastos Machado**Tesoureiro:** Juiz Rodrigo Fonseca Caríssimo**Secretário:** Juiz Marcos Antônio Hipólito Rodrigues**12ª Seccional - Barbacena****Diretor:** Juiz José Carlos dos Santos**Tesoureira:** Juíza Liliane Rossi dos Santos Oliveira**Secretário:** Juiz Marcos Alves de Andrade**13ª Seccional - Pouso Alegre****Diretor:** Juiz Valter José Vieira**Tesoureiro:** Juiz Salústio Campista**Secretário:** Juiz Antônio Krepp Filho**14ª Seccional - Manhuaçu****Diretor:** Juiz Vinícius Dias Paes Ristori**Tesoureiro:** Juiz Walteir José da Silva**Secretária:** Juíza Renata Bonfim Pacheco**15ª Seccional - Ipatinga****Diretor:** Juiz Aderson Antônio de Paulo**Tesoureiro:** Juiz Evaldo Elias Penna Gavazza**Secretário:** Juiz Marcelo Gonçalves de Paulo**16ª Seccional - Patos de Minas****Diretor:** Juiz Vinícius de Ávila Leite**Tesoureiro:** Juiz José Humberto da Silveira**Secretário:** Juiz João Alfredo Costa de Campos Melo**17ª Seccional - São Lourenço****Diretor:** Juiz Fernando Catapano Prince Xavier**Tesoureiro:** Juiz Fábio Garcia Macedo Filho**Secretário:** Juiz Pedro Jorge de Oliveira Neto**18ª Seccional - Unai****Diretora:** Juíza Carolina Eugênio Rubim de Toledo**Tesoureira:** Juíza Flávia Silva da Penha**Secretária:** Juíza Claudiana Silva de Freitas

**19ª Seccional - Viçosa****Diretora:** Juíza Adriana Fonseca Barbosa Mendes**Tesoureiro:** Juiz Napoleão Rocha Lage**Secretária:** Juíza Rosângela Fátima de Freitas**20ª Seccional - Formiga****Diretor:** Juiz Altair Resende de Alvarenga**Tesoureiro:** Juiz Ramon Moreira**Secretário:** Juiz Gustavo Henrique Hauck Guimarães**21ª Seccional - Muriaé****Diretor:** Juiz Marcelo Alexandre do Valle Thomaz**Tesoureiro:** Juiz Luís Fernando Nigro Corrêa**Secretária:** Juíza Alinne Leite Novaes**22ª Seccional - Araçuaí****Diretor:** Juiz Walter Zwicker Esbaille Júnior**Tesoureiro:** Juiz Luiz Augusto de Souza Melo**Secretário:** Juiz Neanderson Martins Ramos**23ª Seccional - Paracatu****Diretor:** Juiz João Ary Gomes**Tesoureiro:** Juiz Rodrigo Melo Oliveira**Secretária:** Juíza Maria Augusta Balbinot**24ª Seccional - Araguari****Diretor:** Juiz Rowilson Gomes Garcia**Tesoureiro:** Juiz Calvino Campos**Secretária:** Juíza Juliana F. de Lacerda Ventura**25ª Seccional - João Monlevade****Diretor:** Juiz Evandro Cangussu Melo**Tesoureira:** Juíza Paula Murça Machado Rocha**Secretário:** Juiz Afrânio José Fonseca Nardy**26ª Seccional - Ituiutaba****Diretor:** Juiz Marcos José Vedovotto**Tesoureira:** Juíza Izabel Cristina de Freitas Prudêncio**Secretária:** Juíza Vanessa Guimarães da C. Veodvotto**COMISSÃO ESPECIAL - NUTRIS**

Juíza Flávia de Vasconcellos Lanari

Juíza Maria da Glória Reis

Juíza Sandra Salette da Silva

Juíza Aurea Maria Brasil Santos Perez

Juiz José Pedro Mendes do Valle

Desembargador Tiago Pinto

Juíza Valéria da Silva Rodrigues

* * * * *







Rua Albita, 194 - Cruzeiro - cep: 30310-160 - Belo Horizonte - MG
Tel/Fax: (31) 3079-3499 - www.amagis.com.br

